**INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2016**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso II, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 17 caput, da Lei Complementar nº 62/2009,

**RESOLVE**:

**Art. 1º. NORMATIZAR** o fluxo de serviços prestados pelas Clinicas Médicas Veterinárias, referente ao Credenciamento visando o Atendimento aos Animais em Sofrimento e/ou Vítimas de Acidentes, Abandonados e Vitimas de Maus Tratos que necessitam de atendimento Médico, Veterinário e Cirúrgico, através das regras ínsitas nos capítulos a seguir elencados:

**Art. 2°.** A Clinica Médica Veterinária Credenciada deverá observar normas e legislação pertinentes e responder quanto a Responsabilidade Técnica legal (RT), perante a Vigilância Sanitária e outros órgãos a qual esteja subordinado.

**Art. 3º** A Clinica Médica Veterinária Credenciada deverá discriminar os medicamentos utilizados por nomenclatura, dosagem e frequência.

**Art. 4º.** Os procedimentos cirúrgicos adotados devem ser devidamente justificados, acompanhados por exames laboratoriais, de imagem e outros (se necessário).

**Parágrafo único.** É vedada a cobrança de dois procedimentos cirúrgicos, em um único procedimento.

**Art. 5º.** As internaçõessuperiores a 24 (vinte quatros) horas deverão ser devidamente justificadas, com apresentação da evolução diária de cada animal internado. Somente internar se houver necessidade de fluidoterapia.

**Art. 6°.** Os exames laboratoriais, Ultrassonografia e Raio-X devem ser realizado pela credenciada com critério e moderação, de modo a evitar a realização excessiva e desnecessária de exames.

**Parágrafo Primeiro.** Havendo necessidade de repetição de exame, o mesmo deverá ser justificado.

**Parágrafo Segundo.** Fica estabelecido a obrigatoriedade de apresentação de todos os laudos de Ultrassons, Raio X, hemogramas e demais exames a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Em caso de transfusão de sangue, o mesmo deve ser precedido de exames laboratoriais (hemograma simples), a fim de justificar a necessidade.

**Art. 8°.** Fica estabelecido que o hemograma completo constante no item 3 do Anexo V**,** trata-se de hemograma (simples) e não o hemograma com bioquímica sanguínea.

**Art. 9°.** A Credenciada realizará atendimento de segunda a sexta das 17:30 (dezessete e trinta) horas ás 08:00 (oito) horas, e aos sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo único.** Para fins de horário de plantão a Credenciada, deverá realizar atendimento em animais que apresentarem sinais e sintomas de fase aguda da patologia, caracterizando assim urgência e/ou emergência.

**Parágrafo segundo.** Havendo eventualmente, atendimento dentro do horário de expediente do Departamento de Bem Estar Animal, este deverá ser justificado.

**Art. 10°.** Para admissão e atendimento de animais em lar transitório, serão aceitos apenas animais que estejam nesta condição por até seis meses quando saudáveis.

**Parágrafo único**. Os animais em lar transitório por tempo indeterminado, serão aceitos apenas se possuem sequelas de patologias crônicas ( cegueira, amputação de membro, surdez, epilepsia, sequelas de cinomose, entre outros).

**Art. 11°.** Fica vedada a eliminação da vida animal pela Credenciada, exceção feita á eutanásia permitida no caso de males, doenças graves onde não haja possibilidade de cura e o animal esteja em sofrimento bem como enfermidades infecto contagiosas incuráveis diagnosticadas pelo profissional médico veterinário responsável e que coloque em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

**Art. 12°.** Nos casos diagnosticados na realização de procedimento de eutanásia, deverá o profissional médico veterinário responsável, observar as normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária e sempre registrar os critérios apresentados pelo animal para justificar.

**Parágrafo único**. A eutanásia será justificada por laudo do médico responsável, precedido, quando for o caso por exames laboratoriais, sendo obrigatório o acesso aos documentos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 13°.** A Clinica Médica Veterinária Credenciada receberá animais em sofrimento entregues por ONGs reconhecidas no município, pela Polícia Militar, pela Polícia Ambiental, pela Fundação Municipal de Meio Ambiente- FUMAN e pelas pessoas de baixa renda, somente fora do horários de expediente do Departamento de Bem Estar Animal.

**Parágrafo único.** A Clinica Médica Veterinária Credenciada, somente receberá animais das entidades mencionados no Artigo anterior, se precedida por e-mail ou termo de entrega, em horário de expediente do Departamento de Bem Estar Animal.

**Art. 14°.** As ONG`sao encaminharem animais á Clinica Médica Veterinária Credenciada para atendimento, deverão apresentar documentos que comprovem titularidade e registro na causa animal.

**Art. 15°.** Deverá a Clinica Médica Veterinária Credenciada, solicitar da família de baixa renda documentos constante no Contrato nº 250/2015 – Anexo VI – Termo de Referencia – Cláusula 5.7. necessários a comprovação da condição de baixa renda.

**Art. 16°.** Os documentos mencionados no Artigo anterior, deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Saúde, para fins de cadastro e arquivamento.

**Art. 17°.** Os relatórios apresentadospela Clinica Médica Veterinária Credenciada, serão avaliados por uma Comissão de Acompanhamento dos Atendimentos realizados, a ser constituída pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Após a analise, a Comissão deverá emitir parecer, no prazo não superior a 03 (três) dias uteis, encaminhando a Clinica Médica Veterinária Credenciada, para a posteriori emissão da Nota Fiscal.

Navegantes, 07 de janeiro de 2016.

**Samuel Vianei Paganelli**

**Secretário Municipal de Saúde**